



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017 (Do Sr. João Campos)

Estabelece que lista a ser definida pelo Poder Executivo para aplicação do regime de tributação de medicamentos, constante na Lei nº 10.147, de 2000, deverá prever produtos destinados ao tratamento de diabetes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º
.....*

§ 5º A relação de mercadorias elaborada pelo Poder Executivo, conforme o inciso I do § 1º deste artigo, deverá contemplar produtos e medicamentos utilizados no tratamento e na prevenção da diabetes.

§ 6º Os produtos referidos no § 5º não necessitam ser classificados com tarjas vermelha ou preta para constar na relação de que trata o inciso I do § 1º, ambos deste artigo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de reconhecermos a importância dos benefícios fiscais instituídos pela Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, entendemos que sua abrangência pode ser ampliada. É necessário assegurar que todos os produtos e medicamentos utilizados no tratamento e prevenção da diabetes sejam desonerados.

A Norma mencionada instituiu forma diferenciada de tributação da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins para um rol de medicamentos definido pelo Poder Executivo. A empresa recebe um crédito presumido do mesmo valor da contribuição cobrada, caso se comprometa, em Termo de Ajustamento de Conduta, a reduzir o preço praticado ao consumidor.

Apesar de a forma de desoneração objetivar a redução do preço do medicamento, há um critério para sua concessão que reduz significativamente os efeitos positivos do Regime: os produtos desonerados são relacionados pelo Poder Executivo.

Assim, a escolha dos medicamentos contemplados pode ser influenciada por fatores alheios à determinação de políticas de saúde pública eficientes. Em cenários econômicos desfavoráveis, como o atual, o Governo pode restringir a abrangência do Regime visando elevar a arrecadação tributária. Não concordamos com a preponderância de critérios arrecadatórios sobre escolhas que deveriam ser norteadas apenas pelas necessidades de saúde pública.

Por essa razão, apresentamos este Projeto de Lei, visando garantir que medicamentos utilizados por diabéticos sejam desonerados. Trata-se de importante iniciativa para auxiliar o tratamento de indivíduos portadores dessa doença, que traz grandes limitações à qualidade de vida do cidadão e gera inúmeras despesas extras ao orçamento familiar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Esse projeto decorre de sugestão apresentada pelo Professor Pedro Sérgio dos Santos, Diretor da Faculdade de Direito da UFG – Universidade Federal de Goiás.

Assim, considerando o enorme avanço social que a proposta proporcionará, sobretudo na área de saúde pública, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de junho de 2017.

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal